

07

Propriedade intelectual e inovação: uma análise sobre a criação e registro de marcas e patentes na região do Bico do Papagaio no Tocantins

Intellectual property and innovation: an analysis on the creation and registration of trademarks and patents in the region of Bico do Papagaio in Tocantins

Arthur Theopompo

Estudante de Direito pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS; Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana de Marabá; Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL; Pós-graduado em Direito Processual Civil e Recursos pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL

Marcelle Altoé

Estudante de Direito pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS; Graduada em Tecnologia de Alimentos pela Universidade Estadual do Pará - UEPA; Pós-graduada em Direito Processual Civil e Recursos pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL

Kamila Soares Leal

Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté - UNITAU; Especialista em Prática Avançada Previdenciária pelo Damásio; Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER; Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Rio Sono; Bacharel em Direito pela Faculdade do Bico do Papagaio - FABIC

DOI: 10.47573/aya.5379.2.82.7

RESUMO

Esta pesquisa trata-se de um estudo de caso, realizado na Região do Bico do Papagaio, localizada no extremo norte do estado do Tocantins, que visa compreender o processo de criação e registro de marcas e patentes e quantificar os pedidos de registro na região, além de evidenciar a importância da proteção jurídica conferida pela Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279/96. Para possibilitar este estudo realizou-se uma pesquisa quantitativa e qualitativa no que tange a abordagem, e ainda uma pesquisa exploratória e bibliográfica, fundamentada em estudos publicados em livros, revistas, artigos científicos, além de análise documental de dados oficiais consolidados, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Com base nos dados levantados, constatou-se que, apesar da relevância da proteção da propriedade industrial, a Região do Bico do Papagaio conta com números nada satisfatórios de pedidos de registro de marcas e patentes, porém importantes para avaliar a evolução do processo criativo e de inovação da localidade.

Palavras-chave: propriedade intelectual. marcas. patentes. Bico do Papagaio. Tocantins.

ABSTRACT

This research is a case study, held in the Region of Bico do Papagaio located in the extreme north of the State of Tocantins, which aims to identify how the creation and registration of trademarks and patents takes place; carry out a survey and quantify the registration of trademarks and patents in the Region, and also to highlight the legal protection granted by Law No. 9,279/96. To make this study possible, a quantitative and qualitative research was carried out regarding the approach, and also an exploratory and bibliographic research based on studies published in books, magazines, scientific articles, and reliable internet pages, as well as a documental analysis of consolidated official data made available by the National Institute of Industrial Property - INPI. Based on the data collected, it was found that, despite the importance of industrial property protection, the Bico do Papagaio Region has unsatisfactory numbers of requests for registration of trademarks and patents, but they are important for assessing the evolution of the creative and innovation process in the locality.

Keywords: intellectual property. trademarks. patents. Bico do Papagaio. Tocantins.

INTRODUÇÃO

Vivemos no que podemos chamar de “Economia do Conhecimento”, valorizando, como nunca visto antes, a propriedade intelectual e a inovação que resultam espontaneamente da criação humana e tornam-se ativos intangíveis essenciais para a competitividade das empresas, sejam elas grandes ou, principalmente, os pequenos empreendedores que buscam seu lugar no mercado. (INPI, 2013).

Para Jungmann e Bonetti (2010, p. 17) “o conhecimento e a tecnologia avançam em grau de importância como um dos mais eficazes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico no cenário mundial. Novos serviços, produtos e processos produtivos aparecem com velocidade cada vez maior”.

Os ativos intangíveis necessitam ser protegidos e fomentados para que possam agregar valor econômico. A propriedade intelectual, através do registro de patentes, possibilita que seja atribuído ao conhecimento, a propriedade e a proteção jurídica. E, através do registro das marcas, permite-se a identificação da origem do produto, de seu fabricante ou distribuidor e, dessa forma, o consumidor poderá balizar sua escolha com maior segurança (CAMPOS e DENIG, 2011).

De acordo com Jungmann e Bonetti (2010, p. 22), “no mundo dos negócios, obras, conhecimento, invenções, inovações e outras expressões da criatividade humana são convertidas em propriedade privada e protegidas por lei por meio do sistema de propriedade intelectual”.

Jungmann e Bonetti (2010, p. 23) enfatizam ainda que “a correta proteção da propriedade intelectual é fator fundamental para o êxito da exploração comercial de um produto, processo ou serviço potencialmente inovador. Assim, todo cuidado é necessário ao se definir os instrumentos e o momento adequado de buscar a proteção legal”.

No âmbito do Direito Empresarial, esta pesquisa busca aproximar o leitor da temática da Propriedade Industrial na Região do Bico do Papagaio no Tocantins, proporcionando uma melhor compreensão, exemplificando através de gráficos e dados estatísticos, e evidenciando de forma ampla suas principais características e demais informações relevantes de forma regionalizada.

Desta forma buscou-se: Identificar como funciona a criação e registro de marcas e patentes na Região do Bico do Papagaio; Quantificar os registros de marcas ou patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, existentes nesta região; e Evidenciar qual a proteção jurídica advinda da Lei nº 9.279/96 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Para que a realização da pesquisa fosse possível, quanto a abordagem, realizou-se uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Em relação aos objetivos, realizou-se uma pesquisa exploratória. No que tange aos procedimentos técnicos, foram realizadas pesquisas bibliográficas embasadas em estudos publicados em livros, revistas, artigos científicos e páginas confiáveis de internet que abordam temas relevantes e direcionadores, além de análises documentais de relatórios oficiais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, com informações extraídas do Banco de Dados Estatísticos sobre Propriedade Intelectual – BADEPI, que foram utilizadas como base principal para a formulação do estudo e estruturação desta obra.

Ademais, considerando o exposto, questionou-se: Os produtos e serviços oferecidos pelas empresas da Região do Bico do Papagaio ou, até mesmo, sua razão social, possuem a proteção jurídica da Lei nº 9.279/96 resultante do registro de marcas e patentes no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI?

Assim, com base nas informações levantadas através dessa pesquisa, desenvolveu-se um estudo capaz de identificar se as empresas locais que atendem a Região do Bico do Papagaio no Tocantins possuem o registro de marcas e patentes de seus produtos e serviços exclusivos, de fabricação própria ou, ainda, de sua denominação social no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, trazendo para si a proteção jurídica da Lei nº 9.279/96.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Breve contextualização sobre propriedade intelectual

No atual contexto tecnológico e social em que vivemos, o desenvolvimento avança aceleradamente, resultado da comunicação instantânea do mundo cada vez mais globalizado e da inexistência de fronteiras que impeçam a difusão da informação e do conhecimento. Esta realidade fomenta a criatividade de pequenas e grandes empresas, empreendedores locais, inventores, cientistas, escritores e artistas em geral, que, mais do que nunca, têm a sua disposição meios que possibilitam a invenção, proteção, divulgação e comercialização de suas obras e inovações no mundo inteiro, possibilitando maior retorno econômico em contrapartida aos investimentos realizados e gerando benefícios para a sociedade como um todo. (JUNGMANN e BONETTI, 2010).

Nessa mesma toada, Campos e Denig (2011, p. 2), ao tratarem sobre o tema, fazem uma análise importante:

A intensidade do desenvolvimento científico e tecnológico e a rápida introdução ao processo produtivo, criam uma instabilidade que aumenta ainda mais a importância da proteção à propriedade intelectual como garantia dos direitos e de estímulo aos investimentos. Assegurar a apropriação econômica de um esforço de inovação pode determinar a decisão de investimento de uma empresa, e no caso de um indivíduo pode estimular a criatividade e incentivar estudos e pesquisas científicas.

É importante levar em consideração que, na atualidade, o patrimônio das pessoas tem se tornado cada vez mais intangível, representado por direitos que possuem valor atribuído e, desta forma, pode-se classificar o capital intelectual como a base da competitividade. Sendo assim, o processo de inovação depende, cada vez mais, da produção e aplicação de capital intelectual, ou seja, de informações e conhecimento em sua condução (CAMPOS e DENIG, 2011).

Tendo em vista a formulação de um conceito sobre propriedade intelectual, Jungmann e Bonetti (2010, p. 21) afirmam que:

A convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual [OMPI] define como propriedade intelectual: A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

É importante destacar que a propriedade intelectual é, comumente, dividida em dois segmentos: direito autoral e propriedade industrial. Ambos, embora apresentem algumas similaridades, possuem tratamentos jurídicos diversos no que tange a sua proteção, bem como aos direitos pessoais e patrimoniais decorrentes. (CAMPOS E DENIG, 2011).

Em uma análise à Carta Magna Brasileira, é possível verificar a preocupação da Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º, inciso XXIX em assegurar os direitos dos criadores e titulares de marcas e patentes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Assim, encontra-se amparado o direito sobre a propriedade intelectual, por tempo determinado, que ao findar-se, possibilita à sociedade de usufruir livremente da mesma. Dessa forma, como resultado do intelecto humano e, exatamente por isso requer atenção especial, no sentido de atribuir crédito e agregar valor, a proteção jurídica do conhecimento e das invenções é tão importante quanto a de qualquer outra propriedade material, seja ela móvel ou imóvel.

Ao tratarmos sobre propriedade industrial estamos nos referindo a um conjunto de direitos e obrigações diretamente relacionados ao capital intelectual, bens intangíveis, resultado da atividade de empresas ou indivíduos. O direito sobre a propriedade industrial assegura ao seu titular a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso e cessão. (JUNGMANN e BONETTI, 2010).

Proteção jurídica do nome empresarial

Muitas pessoas acreditam que o nome empresarial de uma empresa, também conhecido como razão social ou o seu nome comercial (nome fantasia), passa a ser protegido como marca através do registro público de empresas mercantis perante a Junta Comercial do estado. Este equívoco é razoavelmente comum. Porém, faz-se necessário compreender a diferença entre nomes empresariais e marcas (INPI, 2013a).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI (2019, p. 37) informa que “o nome da empresa, ou razão social, é o nome legal registrado junto às autoridades competentes. É utilizado em estatutos, contratos, em atividades administrativas, impostos e outras atividades administrativas, para identificar seu negócio”. Ademais, o Código Civil de 2002, em seu art. 1.155, entabula: “Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa”.

A OMPI (2019, p. 37) também disponibiliza uma breve definição do que é o nome comercial, no Brasil, comumente chamado de nome fantasia: “o nome comercial, ou denominação da empresa, é o nome que utiliza para identificar sua empresa em sua comunicação com os clientes. Este nome pode ou não ser o mesmo nome da empresa”.

Portanto, o nome fantasia é o nome popular de uma empresa, utilizado para sua divulgação, principalmente às relacionadas ao marketing. Sendo assim, não se deve confundir o nome empresarial/razão social (identificação no mundo jurídico) com nome comercial/fantasia utilizado na comunicação com seus clientes e para divulgação da empresa em campanhas publicitárias (BORTOLINI, 2017).

O Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI emitiu a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a formação do nome empresarial, sua proteção e dá outras providências e estabelece em seu art. 11 que:

Art. 11. A proteção ao nome empresarial decorre, automaticamente, do ato de inscrição de empresário individual ou do arquivamento de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, de sociedade empresária ou cooperativa, bem como de sua alteração nesse sentido, e circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido.

Neste sentido, a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis, Atividades Afins e dá outras providências e estabelece em seus artigos 32, 33, 34 e 35 como deve proceder o arquivamento da documentação necessária na Junta Comercial do estado e, ainda, discorre sobre a proteção do nome empresarial:

Art. 32. O registro compreende:

[...]

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

SEÇÃO II

Das Proibições de Arquivamento

Art. 35. Não podem ser arquivados:

[...]

V - Os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

O Código Civil, em seu artigo 1.163 ainda estabelece que “o nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro”. E o parágrafo único do mesmo artigo determina que “se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga”.

Cabe destacar que às empresas é permitido utilizar uma marca específica a fim de identificar todos os seus produtos, uma categoria específica de produtos ou, até mesmo, apenas um único item de sua produção. Ademais, nos casos em que a empresa utilizar como marca seu nome comercial, ou parte dele, deverá realizar o registro do mesmo, como tal (OMPI, 2019).

Marcas

Uma marca pode ser classificada como um sinal de fácil identificação, visualmente perceptível, capaz de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa em meio a tantas outras empresas diferentes, proporcionando diferencial competitivo. “Dessa forma, são consideradas marcas quaisquer palavras, expressões ou letras com caráter distintivo, números, desenhos, imagens, formas, cores, logomarcas, rótulos ou combinações usadas para identificar os produtos ou serviços de uma empresa”. (INPI, 2013a, p. 03).

Neste sentido, considera-se como a principal função da marca, proporcionar a melhor identificação de produtos ou serviços disponibilizados por uma empresa a seus consumidores, possibilitando a diferenciação desses produtos e serviços de outros idênticos ou semelhantes

ofertados pelos demais concorrentes.

Barbosa e Campos (2019, p. 03), enriquecendo a conceituação do que pode ser considerado uma marca, exemplifica:

Assim, atualmente, as marcas tornaram-se um sinal de identificação cuja função jurídica é distinguir produto ou serviço dos concorrentes, segundo a propriedade industrial. Porém, ao consumidor comum, as marcas assumiram o papel de informar atributos extrínsecos, relacionados com credibilidade. Ou seja, o consumidor tende a confiar na informação fornecida pelo produtor através da marca. Nesse contexto, esses sinais passaram a ser considerados essenciais para os processos de escolha dos consumidores.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em sua obra “A Criação de Uma Marca: Uma Introdução às Marcas de Produtos e Serviços para as Pequenas e Médias Empresas” (2013a, p. 04), evidencia que as marcas:

- possibilitam que os consumidores diferenciem produtos ou serviços semelhantes;
- permitem que as empresas destaquem seus produtos ou serviços no mercado;
- são importantes para a comercialização e a base para a fixação da imagem e reputação de uma linha de produtos e serviços no mercado;
- podem ser licenciadas e fornecem uma fonte direta de renda através dos “royalties”;
- são elementos fundamentais nos contratos de franquia e licenciamento de marcas;
- podem ser um ativo comercial de valor;
- incentivam os empresários a investirem na manutenção ou no aprimoramento da qualidade dos seus produtos;
- podem ser úteis para a obtenção de financiamentos e captação de recursos.

Portanto, pode-se afirmar que as marcas possuem uma função essencial para as estratégias empresariais e campanhas publicitárias, pois possibilitam a distinção dos produtos e serviços ofertados ao consumidor e, portanto, contribuem fortemente na identificação dos fabricantes ou prestadores, propiciando, dessa forma, a construção da sua imagem e confiabilidade em um mercado cada vez mais competitivo. (INPI, 2013a).

Patentes

De acordo com Jungmann e Bonetti (2010, p. 27), “a patente é um título de propriedade temporária concedido pelo Estado, com base na Lei de Propriedade Industrial (LPI), àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial”.

Contribuindo para formulação do conceito sobre do que se trata uma patente e para o seu melhor entendimento, o INPI (2013b, p. 03) complementa:

A patente dá ao seu titular o direito exclusivo de explorar uma invenção tecnológica no mercado, bem como impedir que outras pessoas fabriquem, utilizem, divulguem para venda, vendam ou importem um produto ou um processo baseado na invenção patenteada, sem a prévia e expressa autorização do titular.

Uma patente é um eficaz instrumento de propriedade industrial que possibilita, ao seu titular, obter a exclusividade de uso sobre o novo produto ou processo desenvolvido e, dessa for-

ma, conquistar uma posição tecnológica e empresarial privilegiada no mercado, com diferencial competitivo e, conseqüentemente, obter lucros através da exploração direta dessa invenção ou através da concessão de licenças de uso para terceiros. (INPI, 2013b).

Campos e Denig (2011, p. 13) enfatizam a importância das patentes ao relatarem que:

Proteger esse produto por meio de uma patente significa prevenir-se de que competidores copiem e vendam esse produto a um preço mais baixo, uma vez que eles não foram onerados com os custos da pesquisa e desenvolvimento do produto. A proteção conferida pela patente é, portanto, um valioso e imprescindível instrumento para que a invenção e a criação industrializável se tornem um investimento rentável.

No Brasil, a competência para concessão de uma patente é do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo válido ressaltar que são territoriais os direitos oriundos da concessão de uma patente, encontrando sua limitação nas fronteiras do país ou região para qual foi atribuída (INPI, 2013b).

Proteção jurídica de marcas e patentes

Ainda que grande parte dos empresários conheça a relevância da utilização de marcas para diferenciar seus produtos dos demais encontrados no mercado, nem todos possuem ciência da importância da obtenção da proteção assegurada por meio do registro no INPI, que confere à empresa titular o direito exclusivo de evitar a comercialização de produtos iguais ou semelhantes que apresentem marca idêntica ou semelhante, por terceiro, que possa confundir o consumidor (INPI, 2013a).

A regulamentação do registro de marcas e patentes no Brasil se dá através da Lei de Propriedade Industrial – LPI, sendo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o responsável por sua concessão. O registro de marcas possui validade de 10 (dez) anos, podendo haver, a pedido do titular, a prorrogação indefinida desse prazo, por períodos sucessivos e iguais. Contudo, vale destacar que o registro concedido pelo INPI possui validade somente no território nacional (JUNGMANN e BONETTI, 2010).

Dessa forma, ressalta-se que os direitos de propriedade intelectual encontram-se limitados ao país, ou países, nos quais a marca foi registrada, abarcando os bens e serviços para os quais houve o registro da marca, assim como, as situações em que poderia, a marca infratora, confundir os consumidores (OMPI, 2019).

A solicitação do registro pode ser realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha a intenção de utilizar ou licenciar marca a terceiros. No entanto, de acordo com o que preleciona o artigo 128, da Lei da Propriedade Industrial, se tratando de pessoas de direito privado, o registro somente poderá ser requerido, diretamente ou por meio de empresas sob seu controle, para uma marca relacionada com a atividade exercida efetivamente e licitamente (INPI, 2013a).

O certificado de registro garante ao titular o direito a utilização exclusiva da marca em todo o país, impedindo que terceiros façam uso de sinais semelhantes que possam causar confusão ao consumidor, podendo ser a reprodução sem autorização da marca contestada judicialmente (JUNGMANN e BONETTI, 2010). Posto isso, o registro é fortemente recomendado, ainda que não seja compulsório, tendo em vista que assegura direitos de propriedade exclusivos ao seu titular, em todo o território nacional, evitando a utilização indevida da marca por terceiros

(INPI, 2013a).

Via de regra, o registro da marca, ocasiona a presunção de veracidade da titularidade da mesma, podendo o requerente, por tal motivo, impedir seu uso não autorizado, o que acarreta a diminuição do ônus da prova em ações judiciais, pois o requerente não precisará comprovar que possui a titularidade da marca e do bom nome que essa goza, assim como sua validade. (OMPI, 2019).

Dessa forma, ao primeiro que solicitar, será concedido o registro de marca, salvo na hipótese de esta ser utilizada em território nacional há, no mínimo, seis meses. Assim, fundamentando-se no direito de precedência, poderá terceiro impugnar o novo pedido. A oposição será analisada pelo INPI, que verificará as provas apresentadas pelas partes e identificará aquele que utiliza, há mais tempo, a marca (JUNGMANN e BONETTI, 2010).

De acordo com JUNGMANN e BONETTI (2010, p. 35), as marcas registradas podem ser identificadas pelo símbolo ®. O símbolo, permitido pelo registro, aumenta a probabilidade de que a marca registrada apareça nos resultados de busca de outra empresa que pretenda registrar marca similar ou idêntica, o que desencoraja o concorrente de realizar o registro de uma marca que pode causar confusão ao consumidor, considerando que o requerimento de registro de marca de bens ou serviços semelhantes ou que possa ser confundida com outra que possui registro na mesma classe será automaticamente recusado pelos Institutos de Propriedade Industrial (OMPI, 2019).

No entanto, o uso de marca registrada por terceiros poderá ser autorizado pelo proprietário, de maneira onerosa ou não, mediante a realização de contratos de licença. Ademais, ao proprietário também cabe a faculdade de transferir a titularidade do registro ou do pedido para outrem, por meio de requerimento formal ao INPI (JUNGMANN e BONETTI, 2010).

Com relação às patentes, cabe explicitar que os direitos exclusivos decorrentes de uma patente garantem ao titular a possibilidade de evitar a fabricação de produtos e utilização de processos que violem os seus direitos, via de regra, pelo período de 20 anos para patentes de invenção, podendo ainda requerer a reparação pelos danos suportados. A violação dos direitos patentários pode ser comprovada a partir da demonstração de que cada elemento de uma certa reivindicação, ou seu semelhante, encontra-se no processo ou no produto infrator (INPI, 2013b).

Ademais, a concessão dessas, no Brasil, garante ao titular a possibilidade de buscar o judiciário para defender seus direitos patentários, quando necessário. Além disso, o requerente do pedido de patente poderá impedir, antes mesmo da concessão, extrajudicialmente, a exploração indevida que ocorra no intervalo de tempo entre a data de publicação do pedido e a concessão da patente, através de notificações que identifiquem e requeiram o encerramento da violação do pedido de patente e que possuem a finalidade de identificar a data em que o requerente tomou conhecimento da violação, que será empregada na realização do cálculo de perdas e danos e indenizações, além de outras medidas extrajudiciais (INPI, 2013b).

Outrossim, a realização de um pedido de patente e o acompanhamento do processo até sua concessão são responsabilidades complexas, que necessitam de um largo conhecimento da legislação sobre patentes e do funcionamento dos órgãos competentes pela sua concessão. Por tais motivos, apesar de, via de regra, não existir obrigatoriedade da assistência jurídica ou técnica, esta é veemente recomendada (INPI, 2013b).

Por fim, pelo exposto, pode-se afirmar que, a proteção oriunda dos direitos de propriedade intelectual pode abranger qualquer produto ou serviço, por mais simples que seja, oferecendo cobertura aos seus diversos aspectos. Portanto, é de grande importância que as empresas, antes de dar início à divulgação e comercialização de seus produtos e serviços, considerem as melhores opções de proteção e verifiquem a posse legal de tais direitos nos países, no tempo e nas condições necessárias (JUNGMANN e BONETTI, 2010).

CONHECENDO A REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO NO TOCANTINS

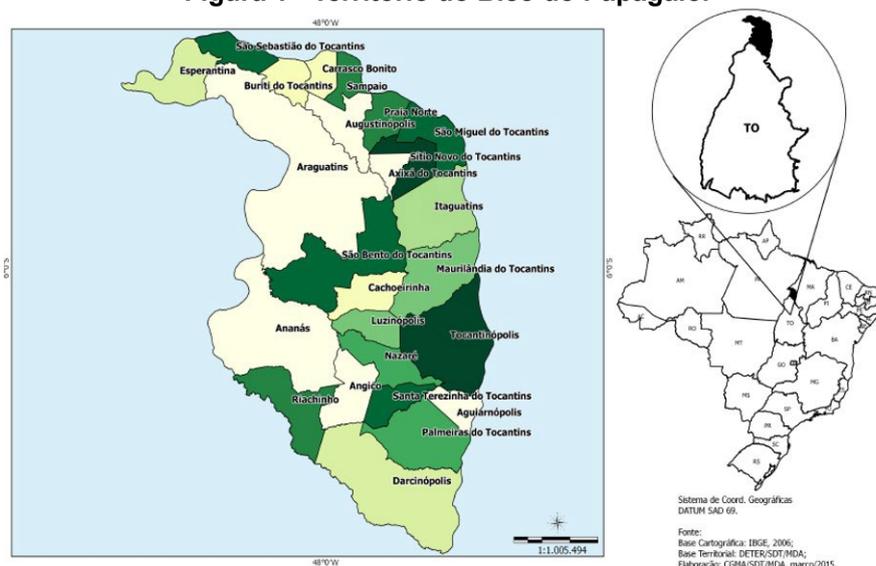
Conforme mencionado em linhas pretéritas, essa pesquisa trata-se de um estudo realizado em uma abordagem sobre a propriedade industrial, que, portanto, será melhor explorada na presente, mais especificamente sobre a criação e registro de marcas e patentes na Região do Bico do Papagaio no Tocantins.

O estado do Tocantins é a mais nova Unidade Federativa do Brasil, criado em 05 de outubro de 1988, junto com a Constituição Federal Brasileira. Abrange uma área total de 277.423,62 km² e possui 1.607.363 habitantes de acordo com a população estimada no levantamento do IBGE em 2021.

A região do Bico do Papagaio está localizada no extremo norte do estado, entre os rios Araguaia e Tocantins, fazendo fronteira com os estados do Pará e Maranhão. Seu território é composto por 25 municípios, sendo estes: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins e Tocantinópolis.

A região dispõe de um grande número de empreendimentos locais, que prestam serviços e fornecem produtos de grande circulação na localidade. Considerando a proximidade entre os municípios e a facilidade de trânsito entre eles, pode-se afirmar que essa integração geográfica possibilita que os consumidores obtenham produtos e serviços de cidades vizinhas, propiciando a manutenção da economia local, revelando a importância da defesa da Propriedade Industrial nesta região.

Figura 1 - Território do Bico do Papagaio.



Fonte: Sistema de Informações Territoriais – SIT, 2015.

A extensão geográfica da região do Bico do Papagaio compreende uma área de 15.767,41 Km², o que equivale a 5,68% da área total do estado. Sua população corresponde a 219.201 habitantes, representando 13,63% da população tocantina, com base nos dados atualizados referentes ao ano de 2021 divulgados pelo IBGE. O maior município em área geográfica e em população é o município de Araguatins com 2.633,27 Km² e 36.573 habitantes, respectivamente.

Tabela 1- Comparativo Populacional do Bico do Papagaio.

Município	Área (Km ²)	População Estimada			
Aguiarnópolis	236,79	7.049	Brasil		
Ananás	1.581,05	9.435	Área (Km ²)	8.510.345,54	
Angico	447,54	3.475	População	213.317.639	
Araguatins	2.633,27	36.573			
Augustinópolis	388,81	18.870	Tocantins		
Axixá do Tocantins	153,53	9.817	Área (Km ²)	277.423,62	
Buriti do Tocantins	252,73	11.644	População	1.607.363	
Cachoeirinha	351,53	2.293			
Carrasco Bonito	190,35	4.165	Região do Bico do Papagaio		
Darcinópolis	1.641,77	6.250	Área (Km ²)	15.767,41	
Esperantina	506,17	11.280	População	219.201	
Itaguatins	730,16	5.801			
Luzinópolis	281,54	3.200	Comparativos Percentuais da Região do Bico do Papagaio		
Maurilândia do Tocantins	736,30	3.470			
Nazaré	395,99	3.772	-	Brasil	Tocantins
Palmeiras do Tocantins	743,40	6.830	Área (Km ²)	0,18%	5,68%
Praia Norte	300,99	8.563	População	0,10%	13,63%
Riachinho	512,15	4.723			
Sampaio	222,43	4.876			
Santa Terezinha do Tocantins	274,10	2.530			
São Bento do Tocantins	1.099,58	5.457			
São Miguel do Tocantins	406,95	12.445			

São Sebastião do Tocantins	289,59	4.898	IBGE	
Sítio Novo do Tocantins	307,09	8.965	2021	
Tocantinópolis	1.083,60	22.820		
Total	15.767,41	219.201		

Fonte: Elaborado pelos autores – IBGE, 2021.

REGISTRO DE MARCAS E PATENTES NA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO NO TOCANTINS

O INPI possui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, integrado ao fala.BR, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU). A plataforma permite que os cidadãos realizem pedidos de informações públicas de seu interesse. Através desse portal de comunicação, tornou-se possível obter relatórios oficiais com dados regionalizados e uma riqueza de detalhes fundamental para a elaboração dessa pesquisa, com fins acadêmicos e que visa fomentar o conhecimento e o desenvolvimento regional.

Existe ainda o Relatório Anual de Indicadores de Propriedade Industrial que disponibiliza uma análise detalhada das estatísticas relacionadas a esta seara no Brasil, fornece informações sobre a origem e as tecnologias em que a proteção tem sido aplicada e ainda possibilita novos estudos que permitem fomentar o conhecimento sobre a função que a propriedade industrial exerce quando se fala em inovação no país. Neste sentido, expõe-se a seguir os dados obtidos.

Ao tratarmos sobre o registro de marcas, o Relatório Anual de Indicadores de Propriedade Industrial de 2020 fornece dados relevantes quanto a participação do estado do Tocantins nesse processo, fazendo um comparativo nacional. Conforme demonstra a Figura 2, o estado não apresentou números muito expressivos e sequer aparece na relação, integrando o conjunto das 17 Unidades Federativas com menor número de pedidos de depósito, onde juntas correspondem a 12% do total, o equivalente a uma média de 0,70% dos pedidos em 2019.

Figura 2 - Pedidos de marca por estado de origem do depositante em 2019.

Posição	Estado	2019	Part. (%) 2019	Δ (2019/2018)
1º	São Paulo	81.611	37,3	23%
2º	Minas Gerais	22.046	10,1	34%
3º	Rio de Janeiro	18.773	8,6	12%
4º	Paraná	17.778	8,1	23%
5º	Santa Catarina	14.011	6,4	27%
6º	Rio Grande do Sul	13.693	6,3	29%
7º	Goiás	7.594	3,5	32%
8º	Bahia	6.617	3,0	22%
9º	Pernambuco	5.366	2,5	30%
10º	Distrito Federal	5.079	2,3	28%
	Subtotal	192.568	88,0	24%
Total de Pedidos de Marcas por Residentes		218.764	100	

Fonte: INPI - Indicadores de Propriedade Industrial 2020, 2021.

Aproximando a análise sobre o registro de marcas à Região do Bico do Papagaio, é possível identificar números tímidos comparados a outras regiões no país, porém de grande relevância sob a ótica do desenvolvimento regional. Das 25 cidades que compõem a região, 15 já submeteram pedidos de registro de marcas à análise do INPI e, no período de 2012 a 2021, foram realizados 68 pedidos. O município de Tocantinópolis foi o domicílio que mais originou pedidos de registro de marcas na região, com 25 solicitações no total.

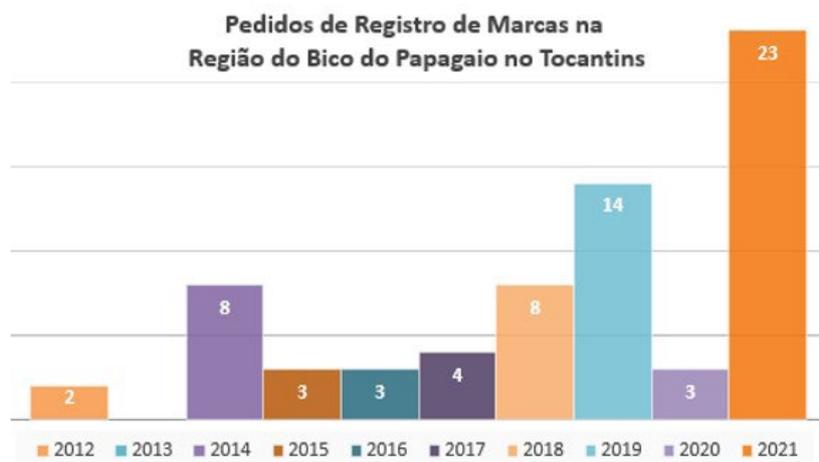
Tabela 2 - Cidades do Bico do Papagaio que solicitaram registro de marcas entre 2012 e 2021.

Registro de Marcas Municípios	Ano Depósito										Total Geral
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Aguiarnópolis										1	1
Araguatins	1		1		2		1	2		2	9
Augustinópolis								2	3	2	7
Axixa do Tocantins				2							2
Buriti do Tocantins					1		5	1			7
Cachoeirinha			5					1			6
Darcinópolis							2				2
Maurilândia do Tocantins										1	1
Nazaré										1	1
Praia Norte										1	1
Sampaio								1		1	2
São Bento do Tocantins										2	2
São Miguel do Tocantins										1	1
Sítio Novo do Tocantins										1	1
Tocantinópolis	1		2	1		4		7		10	25
Total	2	0	8	3	3	4	8	14	3	23	68

Fonte: Elaborado pelos autores – INPI, 2022 – BADEPI 8.3.

Em um mercado cada vez mais globalizado e com a evolução tecnológica a dispor dos empreendimentos empresariais e da sociedade em geral, principalmente no que tange ao acesso à informação e ao processo de criação, há de se esperar um crescimento constante nas inovações de Propriedade Industrial. Porém ao analisar-se a evolução histórica dos pedidos de registro de marcas na região, é possível notar uma sazonalidade no decorrer dos anos e uma constante crescente apenas a partir de 2016, interrompida em 2020, provavelmente por advento do período pandêmico do COVID-19, voltando a crescer, em número bem superior em 2021 quando as medidas de distanciamento social entre outras determinações restritivas foram atenuadas.

Figura 3 - Pedidos de Registro de Marcas na Região do Bico do Papagaio no Tocantins.



Fonte: Elaborado pelos autores – INPI, 2022 – BADEPI 8.3.

Como mencionado anteriormente, em um período que compreende 10 anos, a Região do Bico do Papagaio foi domicílio para 68 pedidos de registro de marcas, desses, 19 continuam em análise (28%), porém de acordo com as informações extraídas do Banco de Dados Estatísticos sobre Propriedade Intelectual – BADEPI, disponibilizado pelo INPI, os pedidos de registro de marcas que ainda encontram-se em análise são mais recentes, foram depositados entre 2020 e 2021 e até mesmo para este período já existem pedidos com análise concluída com registro em vigor.

Figura 4 - Status dos Pedidos de Registro de Marcas na Região do Bico do Papagaio.

Status dos Pedidos de Registro de Marcas na Região do Bico do Papagaio no Tocantins de 2012 a 2021



Fonte: Elaborado pelos autores – INPI, 2022 – BADEPI 8.3.

Observa-se então que em todo esse tempo, apenas 11 pedidos foram aceitos e encontram-se em vigor (16%), número relativamente baixo, levando em consideração o potencial econômico da região que conta com empresas dos mais diversos seguimentos e porte empresarial distintos. Além do mais, de acordo com os relatórios disponibilizados pelo INPI, isso significa dizer que em toda a Região do Bico do Papagaio existe apenas 11 marcas registradas e em vigor.

Outra constatação importante é que os 29 pedidos arquivados ou indeferidos (43%) e os 9 pedidos considerados inexistentes por não pagamento de taxas ou não atendimento de alguma exigência formal (13%) somam mais da metade das solicitações, o que poderia ser evitado através de uma consulta prévia realizada por um profissional capacitado, com amplo conhecimento

sobre os trâmites legais estabelecidos pela Lei nº 9.279/96, que trata os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além dos normativos do INPI que orientam a formulação dos pedidos de registro de marcas e patentes.

Com relação a patentes, em 2019, o INPI recebeu 19.931 pedidos de patentes de invenção. Os dez estados brasileiros que mais depositaram pedidos de patentes de invenção em nesse ano foram responsáveis por 85,6% do total destes pedidos. Mais uma vez o estado do Tocantins não aparece entre os 10 estados mais atuantes nesse processo, ficando agrupado com os outros estados e o DF, totalizando 17 Unidades Federativas, correspondendo a uma média de 0,85% dos pedidos realizados no ano de 2019.

Figura 5 - Pedidos de patentes por estado de origem do depositante em 2019.

Ranking	Estado	2019	Part.(%) 2019	Δ(2019/2018)
1º	São Paulo	1.604	29,4	3%
2º	Minas Gerais	639	11,7	10%
3º	Rio de Janeiro	533	9,8	40%
4º	Paraná	443	8,1	6%
5º	Rio Grande do Sul	438	8,0	8%
6º	Santa Catarina	403	7,4	24%
7º	Paraíba	236	4,3	15%
8º	Pernambuco	133	2,4	-11%
9º	Bahia	128	2,3	29%
10º	Goiás	118	2,2	39%
	Outros Estados	790	14,5	2%
Total de Pedidos de Patentes de Invenção por Residentes		5.465	100	10%

Fonte: INPI - Indicadores de Propriedade Industrial 2020, 2021.

Ao tratarmos sobre o registro de patentes, incluindo patentes de invenção, modelos de utilidade e certificados de adição, no que diz respeito ao estado do Tocantins, pôde-se observar que no período compreendido entre 2012 e 2021 houve apenas 157 pedidos de registro, partindo de somente 10 municípios tocantinenses, sendo que nenhum deles faz parte da Região do Bico do Papagaio.

Tabela 3 - Cidades do Tocantins que solicitaram registro de Patentes entre 2012 e 2021.

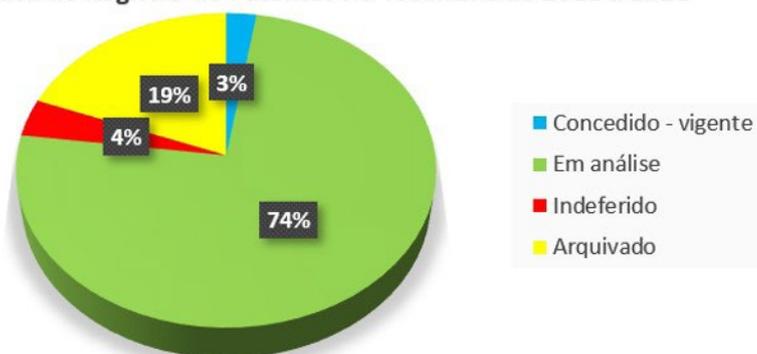
Registro de Patentes	Ano Depósito										Total Geral
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Araguaína	2			1		4		2	3	1	13
Bernardo Sayão		2									2
Gurupi	1								1		2
Jaú do Tocantins										1	1
Lagoa da Confusão	1										1
Miracema do Tocantins		1									1
Palmas	7	16	14	7	14	16	13	20	8	15	130
Paraíso do Tocantins						1	1				2
Porto Nacional		1					1		2		4
São Valério da Natividade					1						1
Total	11	20	14	8	15	21	15	22	14	17	157

Fonte: Elaborado pelos autores – INPI, 2022 – BADEPI 8.3.

Com relação ao status desses pedidos, verificou-se que 117 deles ainda se encontram em análise o que representa 74% dos depósitos e retrata de forma clara a morosidade do processo, levando em consideração que parte desses pedidos encontram-se em análise há mais de 10 anos. Verificou-se ainda que, dos 40 pedidos que tiveram sua análise concluída, 30 deles foram arquivados (19%), 6 foram indeferidos (4%) e apenas 4 foram concedidos (3%).

Figura 6 - Status dos Pedidos de Registro de Patentes no Tocantins de 2012 a 2021.

Status dos Pedidos de Registro de Patentes no Tocantins de 2012 a 2021



Fonte: Elaborado pelos autores – INPI, 2022 – BADEPI 8.3.

Esses números refletem, antes de mais nada, o rigor da análise sobre o registro de uma patente, os trâmites burocráticos do processo e podem significar também a ausência de profissionais capacitados que atuem na área de Propriedade Industrial e orientem seus clientes prestando serviços de assessoria e consultoria na formulação de pedidos de registro bem elaborados, de acordo com os parâmetros legais determinados pela LPI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto em linhas pretéritas o registro de marcas e patentes no território nacional é regulamentado pela Lei nº 9.279/96, conhecida como Lei de Propriedade Industrial – LPI, ficando sua concessão a cargo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Dessa forma, a criação e registro de marcas e patentes na região do Bico do Papagaio no Tocantins observa os quesitos e tramites processuais estabelecidos nacionalmente, evidenciados no item 4.5 que trata a respeito da proteção jurídica de marcas e patentes.

Ademais, como demonstrado anteriormente, a proteção jurídica oriunda LPI, responsável por regular direitos e obrigações referentes a propriedade industrial, garante ao detentor do certificado de registro da marca o direito a sua utilização exclusiva em todo o país, possibilitando a contestação, por vias judiciais, da reprodução não autorizada da mesma. Da mesma forma, os direitos que decorrem da patente asseguram ao seu titular a possibilidade de impedir a fabricação por terceiros de produtos, assim como a utilização de processos, que violem tais direitos de exclusividade, lhe sendo conferida a possibilidade de requerer reparação pelos danos que suportar.

Em que pese a relevância da segurança jurídica e econômica oferecidas pelo registro de marcas e patentes, verificou-se através da quantificação realizada a respeito dos mencionados registros na Região do Bico do Papagaio no Tocantins uma quantidade ínfima, porém importante, de marcas registradas ou pedidos em análise, sendo que a situação é ainda pior com relação

ao registro de patentes, considerando que sequer existem, apesar de estarem localizados na Região diversos empreendimentos, de portes e segmentos variados.

Dessa forma, pode-se afirmar que a grande maioria dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas da Região do Bico do Papagaio, bem como sua razão social, não estão amparados pela proteção jurídica conferida pela Lei nº 9.279/96.

Sob o ponto de vista dos autores, tal fato pode estar relacionado com a falta de conhecimento dos empresários, empreendedores, pesquisadores e cientistas da relevância da proteção da propriedade industrial, em um cenário cada vez mais tecnológico que ultrapassa as barreiras territoriais da região interiorana, além da falta de um número expressivo de profissionais que atuem com propriedade nesta área, haja vista que sendo um processo complexo e demorado, para evitar que o requerimento seja indeferido, recomenda-se que a empresa busque o auxílio de uma assessoria profissional especializada.

Portanto, destacamos não só a importância da realização do registro de marcas e patentes, como também do aprimoramento dos profissionais para que possam informar a sociedade da necessidade de tais registros, assim como possibilitem ao titular do direito, a maneira mais segura de usufruí-lo, por meio da assessoria e do acompanhamento processual do pedido de registro.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Patrícia Maria da Silva; CAMPOS, André Tibau. Uso e registro conjunto de marcas e indicações geográficas: (in) conveniências? Brasil, Universidade do Contestado, 2019.

BORTOLINI, Denise Bartel. Nome de Fantasia e Nome Empresarial. Jaraguá do Sul: PHMP, 2017. Disponível em: <<https://phmp.com.br/nome-de-fantasia-e-nome-empresarial/>>. Acesso em 02 de novembro de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Departamento de Registro Empresarial e Integração. instrução normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a formação do nome empresarial, sua proteção e dá outras providências. Brasília: DREI, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE – Cidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em 22 de março de 2022.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. A Criação de Uma Marca: Uma Introdução às Marcas de Produtos e Serviços para as Pequenas e Médias Empresas. Rio de Janeiro: INPI, 2013a.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Inventando o Futuro: Uma Introdução às Patentes para as Pequenas e Médias Empresas. Rio de Janeiro: INPI, 2013b.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Indicadores de Propriedade Industrial 2020: O uso do sistema de propriedade industrial no Brasil. Rio de Janeiro: INPI, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas

Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Brasília: Planalto, 1994.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Planalto, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2002.

BRASIL. SIT – Sistema de Informações Territoriais. Perfil Territorial: Bico do Papagaio – TO. SIT, 2015. Disponível em: < http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno_territorial_022_Bico%20Do%20Papagaio%20-%20TO.pdf>. Acesso em 22 de março de 2022.

CAMPOS, Antônio Carlos de; DENIG, Edmila Adriana. Propriedade Intelectual: Uma Análise a partir da Evolução das Patentes no Brasil. Francisco Beltrão: UNIOESTE, 2011.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. A Caminho da Inovação: Proteção e Negócios com Bens de Propriedade Intelectual – Guia para o Empresário. Brasília: IEL, 2010.

KNECHTEL, Maria do Rosário. Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: InterSaber, 2014.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Criando uma marca: Uma introdução às marcas para pequenas e médias empresas. Genebra: OMPI, 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.